



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.255/01, de 30 de Novembro de 2001.

“Assegura aos Idosos, Portadores de Deficiência e gestantes o direito a atendimento preferencial e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas idosas, aos portadores de deficiência e gestantes, o atendimento preferencial nos estabelecimento seguintes:

- I – repartições públicas municipais;
- II – sociedade de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Município;
- III – hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias municipais, ou conveniadas.

Parágrafo único: considera-se idosa, para efeitos desta Lei, as pessoas com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade.

Art. 2º- Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.


Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS,
em trinta de novembro de 2001.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
30/11 À 30/12/2001